



RESOLUÇÃO ARESA N° 309, de 6 de dezembro de 2024.

Estabelece reajuste tarifário para a Empresa Municipal de Águas de Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando que a Empresa Municipal de Águas de Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, conforme documentos constantes no Processo ARESA n° 2707/2024, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas;

Considerando que a tarifa em vigor dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela EMASA foi reajustada até janeiro de 2023 através da Resolução ARESA 254/2023;

Considerando que para o pleito foi utilizado o período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2024;

Considerando a Resolução ARESA 254/2024, que concedeu reajuste tarifário para a Empresa Municipal de Águas de Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, e que o mesmo não foi aplicado pela empresa em suas tabelas de tarifas no período autorizado;

Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei n° 16.673/2015 (Lei de criação da ARESA) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos;

Considerando os valores calculados e a interpretação adotada pela Nota Técnica ARESA 021/2024, bem como a sua prévia aprovação por esta Diretoria Colegiada.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e da tabela de preços dos serviços e infrações em 8,11% (oito vírgula onze por cento),



correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 21 meses (fevereiro de 2023 a outubro de 2024), com base na Nota Técnica ARES n° 021/2024 - Reajuste da EMASA.

§1º O valor a ser aplicado pela EMASA é de **14,35%**, referente ao acúmulo entre 8,11% e o índice aprovado na Resolução ARES n. 254/2023, de 5,77%.

§2º O documento da Nota Técnica ARES n° 021/2024 - Reajuste da EMASA, contendo cinco folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Digitalmente)

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

(Assinado Digitalmente)

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finança

(Assinado Digitalmente)

Silvio Cesar do Santos Rosa

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais

(Assinado Digitalmente)

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)

Daniel Krauser

Diretor de Transporte

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grando

Presidente da ARES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HUA0C052**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 06/12/2024 às 14:28:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ADEMIR IZIDORO** (CPF: 292.XXX.299-XX) em 06/12/2024 às 14:29:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA** (CPF: 295.XXX.129-XX) em 06/12/2024 às 14:30:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 06/12/2024 às 15:42:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 06/12/2024 às 17:45:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 06/12/2024 às 19:42:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDI3MDdfMjcwN18yMDI0X0hvQTBDMDUy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002707/2024** e o código **HUA0C052** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



NOTA TÉCNICA 021/2024/ARESC, DO REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMASA

Pedido de reajustamento de Tarifas dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotamento sanitário da Empresa Municipal de Águas e Saneamento - EMASA, referente ao período de fevereiro/2023 a outubro/2024.

Processo SGP-e: 2707/2024

I – INTRODUÇÃO

Os trabalhos de regulação econômica dos serviços de saneamento básico prestados pela Empresa Municipal de Águas e Saneamento - EMASA são realizados pela ARESC, em sua Diretoria de Regulação Econômica e Normatização (DIREN), a partir da assinatura do Termo de Convênio firmado entre esta Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina e Municípios que são atendidos em seus serviços públicos de saneamento básico pela empresa Águas de Camboriú.

A presente nota técnica foi confeccionada com objetivo de apresentar os resultados do Reajuste das Tarifas de água e esgoto da EMASA, conforme necessidade apontada via Protocolo ARESC 2707/2024, no dia 03 de outubro de 2024, conforme contextualizado a seguir.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO

Através do protocolo efetuado em outubro de 2024, a empresa solicitou reajuste de suas tarifas, levando em consideração a não aplicação do reajuste concedido em 2023 pela Resolução ARESC nº 254/2023, de 5,77%.



Em seu cálculo, a EMASA pleiteia o atual reajuste considerando a totalidade do período, ou seja, de fevereiro de 2022 à janeiro de 2024, totalizando um índice de IPCA de 10,54%.

III - DA ANÁLISE

Em que pese a solicitação de reajuste apresentada pela EMASA considere o período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2024, cabe salientar que o reajuste referente ao período de fevereiro de 2022 e janeiro de 2023 foi concedido pela ARESC através da Resolução nº 254/2023.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo, de acordo com o pedido realizado pela EMASA, deverá ser aplicada a fórmula de acumulação de índices entre a alíquota de reajuste concedido pela ARESC em 2023 e o reajuste que será calculado nesta nota técnica.

Para o pleito vigente, está sendo considerado o IPCA relativo ao período de fevereiro de 2023 a outubro de 2024, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços de água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pela empresa, conforme tabela 1:

Tabela 1 – IPCA no período de fevereiro/2023 a outubro de 2024

IPCA				
Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Final
1	fev/2023	100,00	0,84	100,84
2	mar/2023	100,84	0,71	101,56
3	abr/2023	101,56	0,61	102,18



4	mai/2023	102,18	0,23	102,41
5	jun/2023	102,41	-0,08	102,33
6	jul/2023	102,33	0,12	102,45
7	ago/2023	102,45	0,23	102,69
8	set/2023	102,69	0,26	102,95
9	out/2023	102,95	0,24	103,20
10	nov/2023	103,20	0,28	103,49
11	dez/2023	103,49	0,56	104,07
12	jan/2024	104,07	0,42	104,51
13	fev/2024	104,51	0,83	105,37
14	mar/2024	105,37	0,16	105,54
15	abr/2024	105,54	0,38	105,94
16	mai/2024	105,94	0,46	106,43
17	jun/2024	106,43	0,21	106,65
18	jul/2024	106,65	0,38	107,06
19	ago/2024	107,06	-0,02	107,04
20	set/2024	107,04	0,44	107,51
21	out-2024	107,51	0,56	108,11
TOTAL				8,11%



IV - DOS RESULTADOS

Com as informações supracitadas, foi possível observar os valores de IPCA que a empresa poderá receber, em todo o período verificado no cálculo, e se constatou o percentual total de 8,11% (oito vírgula onze e seis por cento). Efetuando acumulação de índices com o percentual de 5,77%, **tem-se o percentual final de reajuste de 14,35%**.

A tabela de tarifas poderá ser corrigida aplicando-se o percentual supracitado, que mostrou-se acima do sugerido pela empresa devido ARESA considerar o período até outubro de 2024, registrando, portanto, nova data-base para reajustes tarifários anuais da empresa EMASA. Considera-se, portanto, que o valor de 14,35% é adequado para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema neste momento. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações vigentes da empresa EMASA.

V – CONSIDERAÇÕES

Dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, confere à Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESA, em seu artigo 5º e seus incisos, configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços públicos concedidos.

Importante ressaltar que, ao realizar a revisão tarifária periódica contemplando o período do ciclo tarifário corrente (2022-2026), todos os itens de custo, operação, manutenção, receitas, investimentos e dados de mercado serão atualizados de forma a refletir a situação econômico-financeira da EMASA mais atual, e, portanto, uma nova tarifa deverá ser definida pelo estudo, independentemente se mostrar-se menor ou maior que a atualmente praticada, momento em que será possível estabelecer novo percentual para reequilíbrio, em Resolução específica conforme metodologias definidas nas Resoluções ARESA nº 61/2017 e ARESA nº 105/2018.



Diante do exposto, recomenda-se atender à solicitação da Empresa Municipal de Águas e Saneamento - EMASA, visto que suas tarifas não foram efetivamente reajustadas desde o mês de fevereiro de 2022, apesar da autorização da ARESC em fevereiro de 2023.

Quanto à aplicação desse reposicionamento tarifário, o artigo 39 da Lei federal nº. 11.445/2007 condiciona sua validade à publicação com 30 dias de antecedência. Em caso de a empresa decidir postergar a aplicação do referido reequilíbrio, a mesma não poderá futuramente requerer frustração de receita advinda deste atraso em sua aplicação.

Ainda, a Lei de criação da Aresc, 16.673/2015, em seu art. 23, § 5º é expressa em condicionar sua validade à publicação com 30 dias de antecedência:

§ 5º A publicação da resolução contendo a autorização para o reajuste ou a revisão das tarifas relativas aos serviços públicos concedidos será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção dos seus efeitos.

Florianópolis, data da assinatura digital.

(Assinado Digitalmente)

**Engº Marnio Sebastião
Graciosa**

*Gerente de Ativos e
Contabilidade Regulatória*

(Assinado Digitalmente)

**Guilherme Mauzer
Casarotto**

Gerente de Normatização

(Assinado Digitalmente)

**Engª Cintia Guimarães da C.
Pimentel**

Gerente de Gestão de Tarifas

De acordo, para encaminhar à Diretoria Colegiada:

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização



Assinaturas do documento



Código para verificação: **332ZW9IH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA** (CPF: 432.XXX.809-XX) em 02/12/2024 às 14:13:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:39 e válido até 13/07/2118 - 14:47:39.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 02/12/2024 às 16:12:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GUILHERME MAUZER CASAROTTO** (CPF: 050.XXX.089-XX) em 03/12/2024 às 13:23:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL** (CPF: 036.XXX.039-XX) em 03/12/2024 às 13:44:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 12:18:00 e válido até 13/03/2119 - 12:18:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDI3MDdfMjcwN18yMDI0XzMzMlpXOUll> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002707/2024** e o código **332ZW9IH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos;
Considerando os valores calculados e a interpretação adotada pela Nota Técnica ARESA 022/2024, bem como a sua prévia aprovação por esta Diretoria Colegiada.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e da tabela de preços dos serviços e infrações em 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento), correspondente à variação acumulada do IGPM no período de 12 meses (novembro de 2023 a outubro de 2024), com base na Nota Técnica ARESA nº 022/2024 - RECICLE Piçarras - Reajuste Tarifário. Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARESA nº 022/2024 - RECICLE Piçarras - Reajuste Tarifário, contendo quatro folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

Silvio Cesar do Santos Rosa

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Daniel Krauser

Diretor de Transporte

João Carlos Grando

Presidente da ARESA

Cod. Mat.: 1044844

RESOLUÇÃO ARESA Nº 309

Estabelece reajuste tarifário para a Empresa Municipal de Águas de Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando que a Empresa Municipal de Águas de Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, conforme documentos constantes no Processo ARESA nº 2707/2024, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas;

Considerando que a tarifa em vigor dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela EMASA foi reajustada até janeiro de 2023 através da Resolução ARESA 254/2023; Considerando que para o pleito foi utilizado o período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2024;

Considerando a Resolução ARESA 254/2024, que concedeu reajuste tarifário para a Empresa Municipal de Águas de Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, e que o mesmo não foi aplicado pela empresa em suas tabelas de tarifas no período autorizado; Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015 (Lei de criação da ARESA) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos;

Considerando os valores calculados e a interpretação adotada pela Nota Técnica ARESA 021/2024, bem como a sua prévia aprovação por esta Diretoria Colegiada.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e da tabela de preços dos serviços e infrações em 8,11% (oito vírgula onze por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 21 meses (fevereiro de 2023 a outubro de 2024), com base na Nota Técnica ARESA nº 021/2024 - Reajuste da EMASA.

§1º O valor a ser aplicado pela EMASA é de 14,35%, referente ao acúmulo entre 8,11% e o índice aprovado na Resolução ARESA n. 254/2023, de 5,77%.

§2º O documento da Nota Técnica ARESA nº 021/2024 - Reajuste da EMASA, contendo cinco folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

Silvio Cesar do Santos Rosa

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Daniel Krauser

Diretor de Transporte

João Carlos Grando

Presidente da ARESA

Cod. Mat.: 1044850

IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 217/2024

A Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, com base no inc. XIII do art. 14 da Lei Estadual Nº 14.675/09, RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, como Autoridade Ambiental Fiscalizadora, a servidora CARLINE FUHR, matrícula 397958-0-01, para compor, como membro, o Núcleo de Julgamento de Processos e Recursos – NUJUP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 1044849

PORTARIA Nº 218/2024

A Presidente do Instituto do Meio Ambiente – IMA no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no art. 40 do Decreto nº 2.955/10, de 20 de janeiro de 2010, e na Portaria nº114/10, de 03 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a Comissão Regional de Licenciamento Ambiental – CRLA, da Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de CHAPECÓ, com a seguinte composição:

Presidente:

RENATO MUNIZ DA SILVA, matrícula nº 0384993-7-03.

Membros:

EDSON MIGUEL TELLES DA ROCHA, matrícula 0722801-5-01;

ALESSANDRO ANTONIOLI, matrícula 0337965-5-04;

THALES SIMIONI AMARAL, matrícula 0640683-1-01.

Art. 2º – REVOGAR a portaria nº 212/2023, publicada no DOESC Nº 22131.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 1044868

PORTARIA Nº 219/2024

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 00048601/2024, EDUARDO DA ROSA CARIONI, matrícula nº 0951890-8-01, Assessor do Núcleo de Julgamento de Processos e Recursos, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Coordenador de Controle Interno e Ouvidoria, nível FG/2, do IMA, em substituição ao titular, EDUARDO ROSA MACHADO, matrícula nº 0397915-6-02, durante o usufruto de férias, no período de 11/12/2024 a 20/12/2024.

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES

Presidente IMA

Cod. Mat.: 1045053

PORTARIA Nº 220/2024

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 00045140/2024, FERNANDO BOMBARDELLI, matrícula nº 0678418-6-03, Gerente de Licenciamento de Infraestrutura, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos, nível FG/2, do IMA, em substituição ao titular, CARLOS EDUARDO VILAS BOAS DUARTE DE SIQUEIRA, matrícula nº 0973273-0-01, durante o usufruto de férias, no período de 06/01/2025 a 20/01/2025.

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES

Presidente IMA

Cod. Mat.: 1045054

PORTARIA Nº 221/2024

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 00046142/2024, JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA BARRETO, matrícula nº 640680-7-01, Gerente de Planejamento e Avaliação, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Gerente de Administração e Finanças, nível FTG/2, do IMA, em substituição a titular, RUTE GOES DO NASCIMENTO, matrícula nº 360399-7-01, durante o usufruto de férias, nos períodos de 06/01/2025 a 25/01/2025 e de 28/01/2025 a 06/02/2025.

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES

Presidente IMA

Cod. Mat.: 1045057

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, vem, por meio deste, INTIMAR/NOTIFICAR **GUILHERME COSTA**, CNPJ 29.147.788/0001-45, nos termos do art. 63 da Lei Estadual Nº 14.675/09, da Decisão Final proferida referente ao Auto de infração Ambiental (AIA) nº 17643-D, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar Recurso, devendo protocolá-lo no site <http://www.sc.gov.br/servicos/detalhe/protocolo-digital>, endereçando à Autoridade Ambiental Fiscalizadora, e/ou pagar a multa, quando aplicada. Processo IMA 40208/2023.

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES

PRESIDENTE

Cod. Mat.: 1044784

ESTADO DE SANTA CATARINA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO Nº 10/2024

O Presidente do IMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 14 do Decreto 133/99, Art. III da Portaria Conjunta nº 0962918-11/2004 SEA e Art.15 Decreto 650/2020, informa o pagamento de diárias no mês outubro/2024.

Matr.	Servidor	Valor	Qnt	Mot
731545-7	Adriana Aparecida Pacheco Ferreira	55,00	0,5	LI
731545-7	Adriana Aparecida Pacheco Ferreira	55,00	0,5	OV
256998-1	Adriana Dorcina Nunes	330,00	1,0	CP
256998-1	Adriana Dorcina Nunes	990,00	5,0	RS
256998-1	Adriana Dorcina Nunes	330,00	2,0	VT
360498-5	Adriano Luis Piccoli	55,00	0,5	LI
360498-5	Adriano Luis Piccoli	55,00	0,5	MP
979836-6	Adrio Peixoto Centeno	330,00	2,0	VT
921801-7	Aldair Dalla Costa	55,00	0,5	MO
953196-3	Alessandro Antonino Ostetto	200,00	2,0	RS
337965-5	Alessandro Antonioli	110,00	1,0	FI
337965-5	Alessandro Antonioli	55,00	0,5	LI
658231-1	Aline Cristina Velho	55,00	0,5	FI
658231-1	Aline Cristina Velho	55,00	0,5	LI
640627-0	Amanda Johann Fazzini	55,00	0,5	VT
956817-4	Amanda Ramos Silveira	110,00	1,0	VT
972150-9	Ana Carolina Vicenzi Franco	55,00	0,5	VT
617416-7	Ana Clara Lazzari Franco	110,00	1,0	VT
966661-3	Ana Cristina Lopes	55,00	0,5	VT
959534-1	Ana Paula Coelho Clauberg	55,00	0,5	OV
979350-0	Ana Paula Marcon Hanada	55,00	0,5	FI
979350-0	Ana Paula Marcon Hanada	55,00	0,5	VT
953191-2	Anderson Atkinson Da Cunha	220,00	2,0	FI
722797-3	Anderson Vinicius Mendes Da Fonseca	55,00	0,5	VT
656430-5	Andre Luiz Fernandes	100,00	1,0	RS
969670-9	Andre Vinicius Baldissera	165,00	1,5	LI
969670-9	Andre Vinicius Baldissera	165,00	1,5	VT
953160-2	Arthur Philippi De Sousa Kuster	55,00	0,5	LI
965525-5	Barbara Bagio	55,00	0,5	VT
722798-1	Bruna Brondani Pereira	275,00	1,5	PL
646090-9	Bruno Da Silva Ericksson	55,00	0,5	OV
963588-2	Bruno De Souza Sodre	55,00	0,5	LI
963588-2	Bruno De Souza Sodre	55,00	0,5	RS
968415-8	Bruno Henrique Abatti	55,00	0,5	PL
968415-8	Bruno Henrique Abatti	55,00	0,5	VT
979036-5	Bruno Roberto Cunha	55,00	0,5	LI
966784-9	Caio Cesar Moraes Brandelik	55,00	0,5	LI
966784-9	Caio Cesar Moraes Brandelik	55,00	0,5	OV
390126-2	Carla Christina De Miranda Gomes Schindwein	110,00	1,0	VT
603956-1	Carla Panho	55,00	0,5	LI
397958-0	Carline Fuhr	55,00	0,5	VT
328488-3	Carlos Alberto Cassini	330,00	1,0	RS
971304-2	Carlos Eduardo Da Rosa	250,00	2,5	MO
954734-7	Carlos Eduardo Junqueira De Azevedo Tibirica	110,00	1,0	LI
625444-6	Carlos Miguel Simoes Da Silva	55,00	0,5	LI
175521-8	Carlos Regi Pereira	50,00	0,5	OU
398794-9	Carmem Luisa Da Silva	55,00	0,5	LI
726623-5	Carolina Pietczak	330,00	2,0	CP
618620-3	Caroline Moraes	55,00	0,5	LI
618620-3	Caroline Moraes	55,00	0,5	VT
958987-2	Cicero Luis Brasil	110,00	1,0	PL